



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 10/2009, de 15 de outubro de 2009
D.O.E. de 19 de outubro de 2009

Aprova anteprojeto de lei, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dispondo sobre o subsídio dos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 5º, inciso XV, e art. 11, inciso VII,

Considerando o disposto no art. 81, parágrafo único, da Constituição Estadual de 1989, que assegura autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando a necessidade de proporcionar aos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios as condições necessárias à sua atuação, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados por esta Corte de Contas no cumprimento de suas atribuições constitucionais, bem como guardar relação com a política remuneratória adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica aprovado o Anteprojeto de Lei, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, conforme anexo único desta Resolução, visando dispor sobre os subsídios dos Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios.

§1º. Pelo Anteprojeto referido no *caput*, o subsídio dos Auditores será fixado em R\$ 21.005,68 (vinte e um mil, cinco reais e sessenta e oito centavos).

§2º. Compõe-se a propositura de ofício de encaminhamento, assinado pela Presidência e a modificação legal sugerida ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 15 de outubro de 2009.